

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº



CD/20524.36035-56

Art. 1º Dá-se ao artigo 18º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 18. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser **modificado, sem prejuízo do salário ou das verbas devidas**, pelo prazo de até quatro meses, para **permitir a** participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à **modificação contratual**.”

§ 1º A **modificação** de que trata o caput:

I - não dependerá de acordo ou convenção coletiva;

II - poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados; e

III - será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

§ 2º Durante o período de **modificação** contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses de o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a modificação ficará descaracterizada e sujeitará o empregador:

I - ao pagamento imediato dos encargos sociais referentes ao período;

II - às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 4º Não haverá concessão de bolsa-qualificação no âmbito da suspensão de contrato de trabalho para qualificação do trabalhador de que trata este

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

A redução salarial e a suspensão de contratos não podem ser opções para superarmos esse momento de dificuldade.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país. Cabe à nós, parlamentares, impedir que, no sentido contrário do que ocorre no mundo, sejam replicados em nosso país modelos ultrapassados de austeridade e de arrocho salarial como uma resposta fácil para lidarmos com esse problema.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

